



PROCESSO Nº 1427/11

PROTOCOLO Nº 5.674.057-0

PARECER CEE/CES Nº 43/12

APROVADO EM 11/09/2012

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UENP, em cumprimento ao Parecer nº 252/10-CEE/CES-PR, aprovado em 03/10/2010.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 76/12-CES/GAB/SETI, de 28 de junho de 2012 (fls. 211), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que encaminha por meio do ofício n.º 242/2011, de 30 de novembro de 2011 (fls. 02), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-2011-2015), em atendimento ao Parecer nº 252/10-CEE/CES-PR, aprovado em 03 de outubro de 2010.

O processo foi convertido em diligência junto à UENP, via SETI, em 09 de dezembro de 2011, para que adequasse o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ao artigo 23, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, estipulando o prazo para o reencaminhamento a este Conselho até 29 de junho de 2012, improrrogavelmente.

O protocolado retornou a este Conselho em 28 de junho de 2012, por meio do ofício CES/SETI nº 76/12, de 28 de junho de 2012 (fls. 211) e ofício nº 125/2012 – GR/UENP, datado de 14 de junho de 2012 (fls. 81), com a anexação da Resolução nº 01/2012-CONSUNI/UENP, de 26 de junho de 2012 (fls. 82) que aprovou o Plano de Desenvolvimento da Instituição (fls. 83 a 209) .

2. No Mérito

A Deliberação nº 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010, determina no artigo 22 que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”.



PROCESSO Nº 1427/11

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI constitui-se em um dos mais relevantes documentos de uma Instituição de Ensino Superior, uma vez que envolve a missão, objetivo, metas, estratégias e cronograma de ação, abrangendo um período de cinco anos e projetando assim, as perspectivas de gestão futura.

O Parecer nº 252/10-CEE/CES/PR, aprovado em 03 de outubro de 2010, determinou que a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, encaminhasse o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica.

Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela IES:

Deliberação nº 01/10- CEE/PR , Art. 23. O PDI deverá conter os seguintes elementos:	Folhas
I- missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	91 e 92
II- projeto político pedagógico da instituição	133
III- cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	152
IV- organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	177
V- perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	171 à 175 e 196 à 209
VI- organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;	97 à 110 182 à 186
VII- infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	153 à 166



PROCESSO Nº 1427/11

b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e	154 e 186
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;	166 à 170
VIII- oferta de cursos e programas lato e stricto sensu de mestrado e doutorado, quando for o caso.	187 à 191
IX- oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial, quando for o caso;	-
X- demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	180 - 181

II – VOTO DO RELATOR

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional constata-se que o mesmo atende ao contido no artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e cumpre o solicitado no Parecer n.º 252/10-CEE/CES-PR.

Face ao exposto, dá-se por atendida a solicitação feita sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, aprovado pela Resolução nº 01/11-CONSUNI/UENP, para o período de 2012-2017, com aprovação unânime da CES deste colegiado.

Devolva-se o processo à UENP para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1427/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE